

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5737-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MARCELO TEIXEIRA.

Ref: Dispensa 55/2010

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco,12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Angelo Oswaldo de Araújo dos Santos doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado MARCELO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 651.544.286-68, residente na Rua Diamante, nº18, Jardim Itacolomi, Ouro Preto, MG, doravante denominada LOCADOR, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel (galpão) situado na Rua Diamante, nº18, Jardim Itacolomi, Ouro Preto/MG, destinado ao funcionamento do Programa Coleta Seletiva "Ouro Preto + Limpa e Solidária", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de R\$ 2.894,00 (dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais), com o valor global de R\$ 34.728,00 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais).

Parágrafo único: Fica empenhado para o ano de 2010 o correspondente a R\$ 2.894,00 (dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais), cabendo à Secretaria responsável providenciar empenho complementar em 2011, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocupação do imóvel, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Marcelo Teixeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.4 O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.
- 1.5 Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

gnances turis





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.
- 2.2 O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.
- 2.3 As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.
- 2.4 Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.
- 2.5 O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. Ronald de Carvalho Guerra, Assessor especial de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº:

02.011.001.18.542.0051.1093.3390.3600 Fr 100 FP 676

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três).

Ouro Preto, 23 de dezembro de 2010.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Angelo Oswaldo de Araújo dos Santos

Prefeito Municipal

MARCELO TEIXEIRA

Locador